



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.305

João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.027 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no Município de Coremas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 300m², localizada na Propriedade Retiro, na zona rural do município de Coremas-PB, pertencente ao Sr. Edson Palitot Leite.

Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – EE-01, DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE COREMAS- PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.028 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no Município de São José de Piranhas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 1,17ha, localizada no Sítio Genipapeiro, próximo à zona urbana do Município de São José de Piranhas, pertencente ao Sr. José Mendes.

Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E BOMBEAMENTO – ETB-01, DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS- PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.029 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no Município de São José de Piranhas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 2,46ha, localizada no Sítio Genipapeiro, próximo à zona urbana do Município de São José de Piranhas, pertencente ao Sr. Paulo Tavares de Figueiredo.

Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina-se à CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO – ET-01, DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS- PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.030 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 150/20,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos itens 3.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 10.0, 11.0, 13.0, 15.0, 21.0 e 22.0 do seguimento de CERVEJAS, CHOPEIS, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Convênio ICMS 150/20):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLACAO	MVA	ALÍQUOTA
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gaseificadas)

10.0	03.010.00	2202.10.00	Refrigerante em vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
11.0	03.011.00	2202.10.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, 03.010.03 e 03.011.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
13.0	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18%
		2202.99.00				
15.0	03.015.00	2106.90	Bebidas hidroeletrônicas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	25% + 2% (FUNCEP)
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)

II - acrescido dos itens 3.1, 5.1 a 5.5, 10.1, 10.2, 10.3, 13.1, 13.2, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 22.1, 22.2, 22.3 e 22.4 ao seguimento de CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS, com as respectivas redações (Convênio ICMS 150/20):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)

5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
10.1	03.010.01	2202.10.00	Refrigerante em embalagem pet	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
10.2	03.010.02	2202.10.00	Refrigerante em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
10.3	03.010.03	2202.10.00	Cápsula de refrigerante	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
13.1	03.013.01	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem PET	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18%
		2202.99.00				
13.2	03.013.02	2106.90	Bebidas energéticas em vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18%
		2202.99.00				
21.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	25% + 2% (FUNCEP)
21.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	25% + 2% (FUNCEP)
21.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	25% + 2% (FUNCEP)
21.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	25% + 2% (FUNCEP)
22.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
22.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
22.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
22.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)

Art. 2º Ficam revogados os itens 1.0, 2.0, 4.0, 14.0 e 16.0 do seguimento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Convênio ICMS 150/20).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental n° 1.225

João Pessoa-PB, 17 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 3.908/77, e tendo em vista a proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 004/2021-DP6-CBMPB,

RESOLVE:

Promover ao Posto de MAJOR QOABM a contar de 18 de janeiro de 2020, o CAP QOABM MATR. 520.031-8, AÉLCIO CAMILO DE SOUZA, classificado no QCG/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o bombeiro militar estadual, ora promovido, passa à condição de agregado ao seu respectivo quadro e ficará adido à Diretoria de Pessoal, conforme os termos da letra "a" do artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Ato Governamental nº 1.226**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e o Decreto Estadual nº 33.791, de 18 de março de 2013, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM no Estado da Paraíba e cria seu Conselho Gestor,

R E S O L V E designar os seguintes membros para integrar o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM no Estado da Paraíba, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**Titular:** Thaís de Araújo Carvalho**Secretaria de Estado da Saúde****Titular:** Lucílvio Eleutério da Silva**Suplente:** Francinalda Pereira da Silva**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia****Titular:** Guiomar Bezerra Ramos**Suplente:** Vanuza Cavalcanti Fernandes**Secretaria de Estado da Cultura****Titular:** Wagner Spangul**Suplente:** Vilma Cazé da Silva**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social****Titular:** Alba Tânia Abrantes Casimiro**Suplente:** Desiree Cristina Rodrigues Vasconcelos**Ministério Público da Paraíba****Titular:** Juliana Couto Ramos Sarda**Suplente:** Maria José Lopes**Poder Judiciário do Estado - COORD da Infância e da Juventude****Titular:** Mércia Rodrigues da Silva**Suplente:** Daiane Lins da Silva Firino**Defensoria Pública do Estado****Titular:** Antônio Nery de Luna Freire**Suplente:** Ariadne Vieira Bezerra Liberalino**Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA)****Titular:** Josiana Francisca da Silva**Suplente:** Natanaelson Silva Honorato**Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente****Titular:** Jamil José Camilo Richele Neto**Suplente:** Célia Domiciano Dantas Montenegro**Rede Margarida Pró Criança e Adolescente - REMAR****Titular:** Ana Luisa Costa de Melo**Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP****Titular:** Normando Vitorino**Suplente:** Pedro Dantas Melo**Casa Pequeno Davi****Titular:** Dimas Gomes da Silva**Suplente:** Cláudia Maria de Lima**Conselho Tutelar****Titular:** David Santana dos Santos**Suplente:** Severina Felipe Santana**Ato Governamental nº 1.227****João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LUIZ ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI ALCOFORADO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR REGIONAL DE GESTAO, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.228**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DENIZE MARIA DO NASCIMENTO SOUZA**, matrícula nº 1411926, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF MARIA EMILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.229**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JACQUELINE PONTES DE FARIAS**, matrícula nº 1829114, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEM CON. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.230**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.427, de 06 de setembro de 2019,

R E S O L V E nomear **LETICIA ALMEIDA FUTER HESSEN** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.231**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARCOS MAIA BARBOSA**, matrícula nº 1875698, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.232**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.427, de 06 de setembro de 2019,

R E S O L V E nomear **MARCOS MAIA BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO E REPRESENTACAO INSTITUCIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.233**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CAROLINA FIGUEIREDO LEITE FREIRE DA CRUZ**, matrícula nº 1892070, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM MURILO BRAGA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.234**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **PATRICIA DO NASCIMENTO DELGADO**, matrícula nº 1867369, do cargo em comissão de VICE DIRETOR EEEFM AUGUSTO DOS ANJOS, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.235**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.236**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ MIROCEM LIRA DA COSTA**, matrícula nº 1878832, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

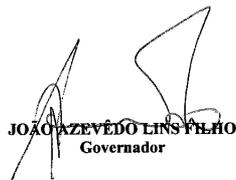
Ato Governamental nº 1.237**João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0035358-68.2008.8.15.2001;

R E S O L V E nomear, Sub Juídice, **JOELSON PEREIRA SOARES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 068/2021/SEAD.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21002267-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Governo do Estado de Pernambuco/PE, da servidora **FABIOLA MARINHO BARACHO**, matrícula nº 157.029-3, lotada na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, em regime de permuta com a servidora **KARLA FRANÇOISE COSTA ALENCAR**, matrícula nº 145.882-5, lotada na Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no período de janeiro a dezembro de 2021, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 025/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 16/02/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU o Processo - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO da servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21001265-0	MARIA HILDA LACERDA DE SOUZA	83.860-8	SEPLAG	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ-PB)

RESENHA Nº 050/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/02/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.051.184-0	EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA	168.228-8	0017/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.001.438-2	EVERALDO URBANO DE SOUZA NETO	---	0023/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.031.749-1	HAROLDO PINHO DE ALENCAR	183.560-2	0005/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.005.949-1	JOSÉ VICENTE FILHO	127.750-2	0034/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.031.746-6	KALINE JERONIMO LOPES	187.709-7	0036/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.029.632-9	MARCOS ANTONIO ANASTÁCIO DE SOUZA E UTROS	519.741-7	1265/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 053/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/02/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.031.598-6	CÉLIA MENDES LIMA DA SILVA	---	1362/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.032.142-1	ELIANE AGUIAR FEITOSA	---	1364/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.030.646-4	FLAVIO CAMELO	79.797-9	1330/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.032.140-4	GENILDO MARTINS DE OLIVEIRA	---	1382/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.000.438-0	GERALDO PEREIRA DOS REIS SANTOS	605.816-7	0025/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.050.691-9	GUTEMBERGH BRASILEIRO PEREIRA	160.945-9	1381/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.594-3	JADYLENE SOUZA DE FREITAS	---	1358/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.029.712-1	JOSÉ ADERVALDO SOARES DA COSTA	517.980-7	0003/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.890-0	LEONARDO BASTOS PEREIRA	---	1377/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.051.062-2	MARIA APARECIDA LOPES NOBRE	---	0027/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.908-6	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	---	1365/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.050.707-9	MARIA GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS	---	1381/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.597-8	MARIA IVETE BEZERRA DA SILVA	---	1359/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.599-4	MILLENA RENALIE DE LIMA TAVARES	---	1375/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.051.187-4	PETRONIO CABRAL GONDIM	99.525-8	0016/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.031.593-5	RONALDO AVELINO DE SOUZA	662.685-8	0022/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.032.125-1	TEREZA SOLANGE T. ALCANTARA DA SILVA	---	1363/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 029/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 15-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21001024-0	162882-4	MICHELINE DA SILVEIRA MENDES	ENFERMEIRO	A	C	Artigo 8º, III
20032184-7	150812-1	SAULO SOUTO MONTENEGRO	MÉRICO	B	C	Artigo 8º, III

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 031/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 15-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.002.186-1	168.780-8	ALEXANDRE MOREIRA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.001.821-3	168.866-9	ANDREA MARTINS DO NASCIMENTO LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.001.274-9	168.672-1	JOHN RODRIGUES LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.001.342-7	168.821-9	JUCELINO SANDRO FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
21.000.251-4	168.890-1	MARIA IZABEL DANTAS DE AGUIAR SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 049/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 15-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.001.871-2	158.551-7	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	IV	V
21.001.382-3	96.373-9	JAYRO JOSE BORGES ROMAO	AUDITOR FISCAL MERCAD TRANSITO	V	VII

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 048/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 15-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.002.084-9	167.984-8	ANTONIA ANITA DE MEDEIROS NOBREGA	ENFERMEIRO	II	III
21.001.889-5	161.488-3	CARLA MICHELLE NOGUEIRA LEITE	ENFERMEIRO	II	III
21.001.771-5	162.548-9	DORIELLA SOBREIRA DE CARVALHO GOUVEIA	FONOAUDILOGO	II	III
21.001.871-0	168.786-4	EDSON FLAVIO CAMPOS NUNES	BIOQUIMICO	II	III
21.002.0734-3	148.934-3	LISA MEDEIROS DA NOBREGA	BIOQUIMICO	VI	VII
21.002.2234-3	81.349-6	JORGE DE SOUSA SERRANO	BIOQUIMICO	VI	VII
21.002.121-7	98.893-6	JOSEFA NEREIDE LACERDA DE CARVALHO	BIOQUIMICO	V	VII
21.001.265-9	168.886-2	LIBANIO DANTAS DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO	II	III
21.001.864-0	168.788-1	MARCIA CRISTINA TAVARES MELO	BIOQUIMICO	II	III
21.002.231-1	71.373-2	MARIA DAGMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	BIOQUIMICO	VI	VII
21.002.081-4	150.273-5	MARIA LUCIA HONORATO TORRES	FARMACEUTICO	VI	VII

PUBLICQUE-SE


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0027/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de prorrogar a vigência do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos Lei 8.666/93, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
002/2021	197/2019	MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA ALVES	RS 2.500,00	ATÉ 01/02/2022

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO D.O.E 17/02/2021

PORTARIA Nº 029/2021 – GS

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere.

RESOLVE designar os servidores: AMANDA KARLA DE SOUSA – MAT 178.864-7, FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO – MAT 176.419-5, JERÔNIMO ITALIANO SOARES – MAT 186.933-7, IURIKEL SOUZA M. DE AGUIAR – MAT 906.540-7, LUCIANO FREITAS BEZERRA – MAT 184.408-3 e ADRIANNY GOMES DE MENDONÇA BARRETO – 700.549-1 para compor a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação afim de processar e acompanhar o credenciamento das organizações da sociedade civil, bem como avaliar as parcerias celebradas posteriormente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 0030, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GILMARA ANDREA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 040.231.224-40 e com matrícula nº 186.978-7, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 038/2021, firmado com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, que tem como objeto a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à composição da Equipe Estadual do Programa Criança Feliz.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servi-

dor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 052/GS/SEAP/2021

Em 09 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço (Ato Governamental n.º 0507 – 03/02/2021), designar o servidor ESTÊNIO DA NÓBREGA DANTAS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.236-1, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 054/GS/SEAP/2021

Em 17 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MIRELLA PAPARIELLO ARCOVERDE RAMOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.358-9, ora lotada na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES SILVIO PORTO até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 055/GS/SEAP/2021

Em 17 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora PATRICIA LIMA DE ALENCAR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 1812386, ora lotada na Penitenciária Des. Silvío Porto para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 001/2021/GSE/CGE

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 e março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SAMAY LOPES NOGUEIRA AMORIM, Gerente Executiva de Registro Contábil da Administração Direta, Matrícula nº 170.999-2, CPF: 011.671.934-66 para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Aditivo nº 01 ao Termo de Compromisso de Estágio nº 002/2020, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno Carlos Henrique Lira Alves, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido instrumento, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Acordo de Cooperação nº 642.11.0218, celebrado com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 2º - O servidor deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO

Secretário Executivo

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 012/2021

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jancerlan Gomes Rocha, Matrícula nº 720.541-4, para ser o Gestor do Contrato nº 0069/2020, Processo Administrativo nº 2020-006376/ADM/ADM-5249, referente a contratação de serviço de radiodifusão.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0045/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 16 de fevereiro de 2021.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Requerimento nº 0005/2021/2º BPM/NuFAPdo militar interessado adiante referenciado, datado de 08 de fevereiro de 2021, encaminhado pelo Ofício nº 050/2021/2º BPM-NuFAP, datado de 10 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 10 de fevereiro de 2021, o Soldado REC PM, Matrícula 530.020-2, IDELVAN Bernardo da Silva, divorciado, classificado no Comando de Policiamento Regional I, filho de Ivo Bernardo da Silva e de Rivolene Avelino Bernardo, nascido no dia 24/02/1990 (vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa), natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM, datada de 09 de fevereiro de 2021, conforme cópia anexa.

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

EULER DE ASSIS CHAVES - Cn QOC
Comandante-Geral

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 009DE 17 DE FEVEREIRODE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 2353/2021-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **ODUWALDO ANDRADE E SILVA**, matrícula 3861-0, inscrito no CPF sob nº 078.475.134-04, como Gestor do Contrato PJ-011/2021, que tem por objeto as Obras de Implantação e Pavimentação da Perimetral Oeste de Sousa.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010DE 17 DE FEVEREIRODE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 2355/2021-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **FRANCISCO EUMENES MARTINS**, matrícula 2195-4, inscrito no CPF sob nº 131.477.144-20, como Gestor do Contrato PJ-009/2021, que tem por objeto as Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-148 trecho: São José dos Cordeiros / Livramento.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 37/2021/GS

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Matrícula nº750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; Eng.ª MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Eng.ª BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 160.231.314-8, pertencente a Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.M. MARECHAL ALMEIDA BARRETO – JUAZEIRINHO - PB, objeto do Contrato PJU nº 92/2018, firmado com a SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP – (Processo Administrativo SUPLAN nº 481/2018).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 38/2021/GS

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia e Eng. GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS ENE OSVALDO T. DE ALBUQUERQUE MELO EM ALAGOA GRANDE E ECI LUIZ GONZAGA BURITY EM INGÁ - PB, objeto do Contrato PJU nº 65/2019, firmado com a FORTCON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (Processo Administrativo SUPLAN nº 1510/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 39/2021/GS

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. DOMINGOS MARQUES NETO, Matrícula nº 770.079-2, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga; Eng. RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos e o Eng. JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.E.F.M. AGENOR MENDES PEDROSA EM AGUIAR/PB, objeto do Contrato PJU nº 51/2019, firmado com a A3 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA– (Processo Administrativo SUPLAN nº 1384/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 40/2021/GS

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. DOMINGOS MARQUES NETO, Matrícula nº 770.079-2, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga; Eng. RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos e o Eng. JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. DR. ANTONIO F. MEDEIROS EM MALTA/PB, objeto do Contrato PJU nº 120/2020, firmado com a 3M CONSTRUÇÕES LTDA– (Processo Administrativo SUPLAN nº 2035/2020).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser

anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 41/2021/GS

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga; Eng. **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos e o Eng. **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. DEP. LEVI OLÍMPIO FERREIRA EM SÃO BENTINHO/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 121/2020**, firmado com **a3M CONSTRUÇÕES LTDA- (Processo Administrativo SUPLAN nº 1969/2020)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 47/2021/GS

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores **ANDRÉ SANTO-RO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0; ocupante do cargo de Assessor da Diretoria Técnica; **GABRYEL RODRIGUES CASTRO DE NÓBREGA**, nº 770.504-9, CREA nº 161.844.096-9, Gerente Setorial e **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente ao quadro pessoal da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra **CONSTRUÇÃO DO MURO COM CALHA PLUVIAL NO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ SOARES DE CARVALHO, EM GUARABIRA/PB**, objeto do **CONTRATO PJU Nº 123/2020**, firmado com **aLP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELE-EPP- (Processo Administrativo SUPLAN nº 1089/2020)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 50/2021

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 7º, incisos II e VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão Permanente de Licitação integrada pelos servidores: Advogado **ALEXANDRE DINOÁ DUARTE GUERRA**, Matrícula nº 770.334-1; **BRUNA LIMA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 770.511-5, Auxiliar de Serviços Administrativo e **CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Matrícula nº 770.323-6, Assistente Técnico, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular, ora à disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, procederem ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por este Órgão, em observância a Lei 8.666/93 e demais regras pertinentes.

Art. 2º - Como suplentes para suprir a ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, ficam designados os servidores: **SÔNIA MARIA MOREIRA BRANDÃO**, Matrícula nº 750.604-1, Engenheira Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEIRHMA, ora à disposição desta Autarquia e **MAHARISHY GLEYDERTH TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA**, Matrícula nº 770.561-1, Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, ora à disposição desta Autarquia, e para Secretária da Comissão fica designada a servidora Advogada **MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU**, Matrícula 770.446-1, inscrita no CPF

nº 060.421.994-63, OAB/PB nº 24.880.

Art. 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, a sua substituição temporária será feita pela servidora **BRUNA LIMA DE OLIVEIRA**, sendo restabelecida a designação definida no artigo tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 4º - Ficam revogados os termos dispostos na Portaria nº 39/2020.

Art. 5º - O prazo de vigência desta Portaria será de 01 (um) ano a partir do dia 16 de fevereiro de 2022.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/001/2021

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2021	Altera o disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0235/2020, que trata do Calendário Acadêmico 2020.2.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 17 de fevereiro de 2021.


Prof. Dra. **CÉLIA REGINA DINIZ**
Reitora e Presidente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 008/2021 - GP

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE,

Instituir a Comissão Técnica de Credenciamento, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2021, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

MAT:	NOME
800.624-5	PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
800.518-1	RENATA MARIA GONÇALVES MORA
800.615-6	JOSEMBERG RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA
800.589-0	ANGELA AUGUSTA NAVARRO COSTA SCHINKE
800.595-6	JOSEFA SUZANGELA LOPES SOBREIRA
800.481-1	CRISTHINE LUCENA ROLIM
	WALTER GALVÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO
	Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CONSELHO DIRETOR João Pessoa/PB, 15 de Janeiro de 2021.

EMENTA - Aprova incorporação da Escola Especial de Música Juarez Jonhson à Escola de Música Anthonor Navarro.

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e o Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno da FUNESC,

Considerando que a Escola de Música Juarez Jonhson integra como Núcleo (2.3.1) da Gerência Operacional de Educação (2.3) a Estrutura Organizacional da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, constante da Lei 10.919 de 21 de junho de 2017;

Considerando que cabe ao Conselho Diretor proceder as alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno, conforme dispõe o art. 16 da Lei 10.919 de 21 de junho de 2017;

Considerando que as decisões do Conselho Diretor serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo quando alterar a Lei 10.919 de 21 de junho de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a incorporação da Escola Especial de Música Juarez Jonhson à Escola de Música Anthonor Navarro, assegurando as especificidades didático-pedagógicas da Escola Especial;

Artigo 2º - Excluir da Estrutura Organizacional da Fundação Espaço Cultural da Paraíba a Escola de Música Juarez Jonhson;

Artigo 3º - Repassar para a Escola de Música Anthonor Navarro a responsabilidade administrativa e financeira advinda da presente incorporação quanto ao corpo docente, discente e de manutenção da Escola Especial de Música Juarez Jonhson;

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor após a homologação do Chefe do Poder Executivo, com efeitos a contar a partir da aprovação do Conselho Diretor ocorrido em 15 de janeiro de 2021. Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 22 de Janeiro de 2021.

WALTER GALVÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do Conselho Diretor - FUNESC

*Aprovada em Sessão do Conselho Diretor no dia 15 de janeiro de 2021

**PBPrev - Paraíba
Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0079

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11643-19, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JOSÉ SÉRGIO GUILHERMINO DE SOUZA, matrícula nº. 517.527-5 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0040/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	4546-20	MARIA ADÉLYA GOMES GUEDES	612.173-0

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0038/2021

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	4665-20	RITA GENUINO DO CARMO	57.523-2	080	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 034/21

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	5452-20	JANADIR DE FRANÇA SOUZA	149.027-3

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0036/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) **PROCESSO(S)**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	5360-20	AFONSO DAMIÃO BEIROZ DA SILVA	075.924-4
02	6191-20	WILLAME DE OLIVEIRA BALBINO	516.738-8

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Superintendência da
Administração do Meio Ambiente****EDITAL E AVISO**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

**EDITAL Nº 01/2021 – CAEIA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA torna público que recebeu da empresa VIA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) referente à implantação do Aterro Sanitário de São José do Bonfim - ASSJB, no Estado da Paraíba, conforme Processo de licenciamento SUDEMA Nº 2020-010841/TEC/LI-7648. A SUDEMA esclarece que os estudos apresentados são passíveis de alteração, uma vez que ainda encontram-se em análise na Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais – CAEIA. O EIA/RIMA encontra-se disponível para consulta da sociedade civil na sede da SUDEMA em João Pessoa e no sítio: www.sudema.pb.gov.br, estando aberto o prazo

de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para posterior realização de Audiência Pública, de acordo com as Portarias SUDEMA/DS nº 068/91. 071/2011 e 073/2012.

João Pessoa, 17 de fevereiro 2021

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da SUDEMA

**Fundação Espaço
Cultural da Paraíba****EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

PROCESSO Nº00002.000089/2021-7

A FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA (FUNESC), com sede a Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, bairro de Tambauzinho, município de João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ sob nº 08.338.873/0001-10, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0089/2021, em consonância com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e com a ação nº 4 do Eixo VIII do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PB), e regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público que realizará credenciamento para a contratação de serviços artísticos, conforme especificado na Seção I e detalhado no item nº 4 deste Edital.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – FUNESC – PB
PERÍODO: Das 8h00 de 18/02/2021 às 17h00 de 05/03/2021.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://forms.gle/CL6TDK8DpcmG3yJg6>

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de mulheres residentes em território paraibano, maiores de 18 anos, na condição de pessoas físicas ou representadas por pessoas jurídicas, interessadas na prestação de serviços artísticos nas linguagens de teatro, dança, circo e audiovisual, durante a realização de programação alusiva ao Mês das Mulheres, promovida pelo Governo do Estado da Paraíba, a ser transmitida nos canais de comunicação da FUNESC, do Governo do Estado e de órgãos parceiros, em redes sociais e plataformas de streaming. Para maiores informações e o acesso ao Edital na íntegra, acessar o site: <http://funesc.pb.gov.br>.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho
Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba

**Loteria do Estado
da Paraíba****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 003/2021

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA” DESTRUIDOS POR NÃO TEREM SIDO VENDIDOS DOS CONCURSOS ABAIXO, CONSTANTES DA ATA DA COMISSÃO DE DESTRUÇÃO

O Comissão de destruição de bilhetes da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, constituída através da portaria 20/2020 de 15/10/2020, publicada no DOE-PB do dia 17/10/2020, após reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, notifica a destruição dos bilhetes lotéricos “sorte sua” não vendidos.

BILHETES DESTRUIDOS

ANO 2020			
CONCURSO	MÊS	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO
Nº12/2020	DEZEMBRO	560 BILHETES	202012039541-202012040000
ANO 2021			
CONCURSO	MÊS	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO
Nº01/2021	JANEIRO	900 BILHETES	202101039801-2021010340000

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

EMANUEL DE LUCENA ARANHA,

Matrícula: 860.069-1

FRANCISCO BATISTA DA SILVA,

Matrícula 134.516-8

FRANCISCO ODONÚZIO RODRIGUES,

Matrícula: 830.006-2

**Secretaria de Estado
da Administração****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 005/2021/ SEAD/PBPREV/ ESPEP
ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da PBPREV - Paraíba Previdência, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, nos termos

do Art. 37, IX, da Constituição Federal, com fundamento na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e no Regimento Interno desta Escola tornam público para conhecimento dos interessados a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para estágio, não obrigatório, sendo oferecidas 40 vagas e uma lista de 120 (cento e vinte) classificados para nível superior, nas áreas de: Direito, Tecnologia da Informação, Arquivologia e Ciências Contábeis, para exercício na PBPREV - Paraíba Previdência, conforme vagas no Anexo I, deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo Seletivo Simplificado para Estágio não obrigatório será executado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, CNPJ 08.761.140/002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales s/n, Mangabeira VII, CEP: 58.058-420 João Pessoa – PB.

1.2. O Edital do Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível, para consulta, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: <http://www.espep.pb.gov.br> e www.portaldacidadania.pb.gov.br.

1.3. As inscrições serão gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no horário de 00h do dia 18 de fevereiro de 2021 às 23h59min a 24 de fevereiro de 2021.

1.4. A inscrição do candidato ao estágio implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.5. Poderão concorrer as vagas de estágio os alunos cujo Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE/CRA seja igual ou superior a 70 (setenta), regularmente matriculado a partir do 3º até o antepenúltimo período do curso/área ao qual está concorrendo. Este fato deve ser comprovado no ato da inscrição, mediante Histórico Escolar.

1.6. O credenciamento e a seleção não geram qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte da Paraíba Previdência/Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, aos candidatos que porventura não sejam convocados para prestar serviços como Estagiário à PBPREV - Paraíba Previdência.

1.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado na Internet, através do endereço eletrônico: www.espep.pb.gov.br e <http://www.portaldacidadania.pb.gov.br>.

1.8. O Processo Seletivo Simplificado será estabelecido de acordo com a área de formação do candidato, visando proporcionar aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, de acordo com o disposto na Lei de Estágio nº 11.788 de 25/09/2008 e legislação pertinente.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. O estagiário fará jus a:

2.2.1 Bolsa de estágio no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

2.2.2 Auxílio-Transporte no valor atual de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), sendo pago juntamente com a bolsa de estágio, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;

2.2.3 Seguro contra acidentes pessoais;

2.2.4 Recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado, preferencialmente, nas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, ou de forma proporcional, caso o estágio ocorra por período inferior;

2.2.5 Termo de Realização de Estágio, a ser preenchido ao final do estágio.

3. INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A PBPREV

3.1. Poderão participar desse Processo Seletivo Simplificado estudantes das Instituições de Ensino Superior – IES, com as quais a PBPREV - Paraíba Previdência do Governo do Estado possui convênio firmado de estágios, conforme seguem:

3.1.1 UFPB – Universidade Federal da Paraíba;

3.1.2 UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa;

3.1.3 UEPB – Universidade Estadual da Paraíba;

3.1.4 IFPB – Instituto Federal da Paraíba;

3.1.5 UNIESP/IESP – Sociedade de Ensino Superior da Paraíba;

3.1.6 UNINASSAU – Universidade Mauricio de Nassau;

3.1.7 FPB – Faculdade Internacional da Paraíba;

3.1.8 ASPER – Associação Paraibana de Ensino Renovado;

3.1.9 FABEX – Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão;

3.1.10 IDEZ;

3.1.11 FACULDADE PITÁGORAS;

3.1.12 UNIFACISA – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas;

3.1.13 UNIFCV – Centro Universitário Cidade Verde.

4. DAS VAGAS/PRE-REQUISITOS

4.1. Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas para a contratação de estagiários dos cursos constantes no ANEXO I, para estágio não obrigatório na PBPREV - Paraíba Previdência.

4.2. Fica assegurado às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas neste processo seletivo.

4.3. O Processo Seletivo Simplificado aprovará 03 (três) vezes o número das vagas oferecidas para cada curso/área, conforme anexo I, para estágio não obrigatório, de nível superior na PBPREV - Paraíba Previdência.

4.4. Na publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado apenas figurará a relação dos candidatos classificados nas 40 (quarenta) vagas para estagiário mais a relação dos aprovados, sendo eliminados não figurando no Resultado Final, os demais candidatos.

4.5. A comprovação dos pré-requisitos constantes no ANEXO I será feito por meio de documento emitido pela Instituição de Ensino Superior – IES, carimbado e assinado pelo emissor, no qual deverá constar o curso e o período no qual o estudante está matriculado e o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA/ Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

4.6. A prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato e consequentemente sua eliminação da respectiva Seleção de estagiários bem como a anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o Edital com o Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5. DAS FASES DO PROCESSO

5.1. As fases do processo são as seguintes:

Fase 1: Inscrição;

Fase 2: Análise do currículo e histórico escolar com CRA/CRE, conforme tabela do subitem 9.1;

Fase 3: Resultado Preliminar;

Fase 4: Interposição de Recurso;

Fase 5: Resultado Final.

6. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Será obrigatória, no ato da inscrição, a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Anexar documento de identificação Civil (RG ou CNH) frente e verso;

b) Anexar Cadastro Pessoa Física (CPF);

c) Anexar comprovante de residência atualizado, (últimos 6 meses);

d) Anexar cópia ou original do documento emitido pela Instituição de Ensino Superior – IES, carimbado e assinado pelo emissor, no qual comprove que o aluno está devidamente matriculado e frequentando o curso do 3º ao antepenúltimo período, da área de concorrência do Estagiário, no Processo Seletivo Simplificado.

e) Anexar Histórico Escolar que contenha CRE/CRA igual ou superior a 70 (setenta);

f) Anexar os documentos constantes no subitem 9.1 (Tabela de pontuação para análise de currículo).

g) A pessoa com deficiência deve anexar o Laudo médico ORIGINAL ou cópia autenticada em cartório, expedido no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

6.2. O candidato que deixar de anexar, no ato da inscrição os documentos exigidos no subitem 6.1 e os pré-requisitos constantes no ANEXO I, deste edital não terá sua inscrição homologada.

6.3. O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a avaliação pela Comissão não terá o processo analisado.

6.4. A Seleção para estagiários visa atender, especificamente, aos cursos/áreas de Direito, Tecnologia da Informação, Arquivologia e Ciências Contábeis.

6.5. Serão eliminatórias as fases: inscrição e a análise do histórico escolar, podendo o candidato ser excluído do processo.

6.6. O processo de análise e seleção dos candidatos serão realizadas mediante as fases, eliminatórias e classificatórias, constante neste Edital.

6.7. Em hipótese nenhuma serão aceitas inscrições ou documentação por via postal, fax e/ou via correio eletrônico, bem como documentação fora do prazo das inscrições.

6.8. A PBPREV - Paraíba Previdência/Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos causado por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, falha no envio dos arquivos solicitados, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou procedimento indevido, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva de o candidato acompanhar o curso de sua inscrição e todas as publicações do Processo Seletivo Simplificado.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no horário de 00h do dia 18 de fevereiro de 2021 às 23h59min a 24 de fevereiro de 2021.

7.2. No ato da inscrição, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, anexar frente e verso dos documentos exigidos no subitem 6.1 e no ANEXO I, deste edital.

7.3. A inscrição constará do preenchimento do cadastro com os dados do candidato e do envio dos documentos exigidos para o curso/área pretendido, devidamente escaneados e anexados, exclusivamente, em formato PDF.

7.4. Após a finalização da inscrição, será permitida a alteração de dados e a complementação de documentos, apenas durante o período de inscrição.

7.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo àquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

7.6. As etapas da seleção (inscrição/análise do currículo comprovado e histórico escolar ou declaração contendo o CRA/CRE) são eliminatórias, podendo o candidato ser excluído do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos nos itens 6.1 e no ANEXO I, deste Edital.

7.7. Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente aos requisitos obrigatórios contidos neste Edital.

7.8. A inscrição neste processo de seleção visa à contratação de estudantes de nível superior das instituições conveniadas com a PBPREV - Paraíba Previdência para estágio não obrigatório.

7.9. A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no subitem 7.3.

8. VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. Será validada a inscrição que cumprir com os requisitos exigidos no subitem 6.1 e anexo I, deste edital.

8.2. Não será validada a inscrição que não comprove aos requisitos do subitem 6.1 e do ANEXO I, deste Edital.

8.3. No ato da inscrição todos os documentos exigidos deverão ser escaneados e anexados, exclusivamente, em formato PDF.

9. ANÁLISE DO CURRÍCULO

9.1. Na Tabela abaixo constam os documentos que serão avaliados e pontuados para a devida classificação no processo seletivo simplificado para estágio não obrigatório.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO

I - COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR – CRE OU CRA		
Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
CRE/CRA igual ou maior que noventa	18 pontos	18 pontos
CRE/CRA igual ou maior que oitenta e menor que noventa.	13 pontos	13 pontos
c) CRE/CRA igual ou maior que setenta e menor que oitenta.	09 pontos	09 pontos
Subtotal		40 pontos
II - ATIVIDADE DE MONITORIA, EXTENSÃO E PESQUISA.		
Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Atividade de monitoria (por semestre)	2,5 pontos	10 pontos
Atividade de extensão (por semestre)	2,5 pontos	10 pontos
Atividade de pesquisa (por semestre)	2,5 pontos	10 pontos
Subtotal		30 pontos
III - ATIVIDADES EXTRACURRICULARES NAS ÁREAS AFINS		
Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Participação em curso na área afim com carga horária comprovada igual ou superior a 100h	03 pontos	06 pontos
Participação em curso na área afim com carga horária comprovada igual à 80h e menor que 100h	2,5 pontos	05 pontos
Participação em curso na área afim com carga horária comprovada igual às 50h e menor que 80h	02 pontos	04 pontos



Participação em curso na área afim com carga horária comprovada menor que 50h	01 pontos	02 pontos
Participação em congressos, workshop, seminário semana, jornada, simpósio, encontro, colóquio com carga horária mínima comprovada de 8h.	01 ponto	03 pontos
Subtotal		20 pontos
IV - CURSOS		
Critério	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Certificado de conclusão de curso na área de informática que contemple o pacote Office.	01 ponto	05 pontos
Curso de idioma (por semestre concluído)	01 ponto	05 pontos
Subtotal		10 pontos
Total Geral		100 pontos

9.2. Os candidatos serão classificados conforme pontuação obtida na avaliação documental do coeficiente de Rendimento Escolar – CRE ou CRA, Atividade de Monitoria, Extensão e Pesquisa, Atividades Extracurriculares e cursos, conforme constam na tabela do subitem 9.1 deste Edital.

10. RESULTADO PRELIMINAR

10.1. O Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários, para estágio não obrigatório, de nível superior, será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br em data prevista no Cronograma, ANEXO II, deste Edital.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. Será facultada ao candidato a interposição de recurso após o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários, para estágio não obrigatório, de nível superior, a ser interposto, no prazo de 01 (um) dia, contado do dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar, conforme as datas previstas no Cronograma, ANEXO II, cuja apreciação se dará pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

11.2. O recurso será formalizado por meio de **requerimento padrão** constante no ANEXO III, deste Edital, devidamente preenchido, escaneado e anexado exclusivamente em **formato PDF**, encaminhado unicamente via internet no endereço eletrônico: concurso@espep.pb.gov.br

11.3.

11.4. Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

11.5. Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição;

11.6. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos (as), sendo, preliminarmente, indeferidos;

11.7. Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão, preliminarmente, indeferidos.

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.9. O recurso cujo teor despreze a banca será preliminarmente e indeferido.

11.10. A divulgação do resultado do recurso será feita após o término do prazo para análise em data prevista no cronograma, ANEXO II, deste Edital.

11.11. Após a análise, o resultado do recurso será publicado juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado constando como: **deferido**, **deferido parcialmente** ou **indeferido**.

11.12. A resposta do recurso ao candidato, quanto ao deferimento, deferimento parcial ou indeferimento será através do correio eletrônico no e-mail informado no ato da inscrição.

11.13. A comissão se isentará da responsabilidade da não informação do resultado do recurso, se o candidato não utilizar o requerimento padrão, não for claro e objetivo na sua demanda ou não informar seu endereço eletrônico no ato da inscrição.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado será aprovado o candidato que na ordem a seguir, sucessivamente:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);

b) Tiver maior pontuação no resultado da análise do currículo comprovado;

c) Tiver mais idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

13. RESULTADO FINAL

13.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários, depois de analisados todos os recursos interpostos e aplicados os critérios de desempate, constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação curricular e será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em data prevista no cronograma e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e no www.portaldacidadania.pb.gov.br, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recursos desse resultado.

13.2. Na publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado figurará a relação dos candidatos classificados nas 40 (quarenta) vagas para estagiário mais a relação dos aprovados, sendo eliminados não figurando no Resultado Final os demais candidatos.

13.3. Será disponibilizada no site www.espep.pb.gov.br e no www.portaldacidadania.pb.gov.br a relação completa para consulta dos candidatos que não figurarão no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

14. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do estagiário será de acordo com a necessidade da PBPREV - Paraíba Previdência, podendo ou não o candidato ser convocado.

14.2. A contratação do estagiário é de responsabilidade da PBPREV - Paraíba Previdência, bem como o recebimento e autenticação da documentação necessária exigida para a etapa.

14.3. O candidato declara, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita, caso aprovado, fornecer cópia simples acompanhada dos originais, exigidos neste Edital, para investidura como Estagiário.

14.4. Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares se do sexo masculino;

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Apresentar cópia simples acompanhada dos originais do RG (carteira de identidade), CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor e Comprovante de residência atualizado e número da agência e conta corrente aberta no BRADESCO – Banco Brasileiro de Descontos S/A, declaração de escolaridade contendo Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE/CRA e Certidão de Nascimento ou de Casamento.

f) Apresentar declaração comprovando estar regularmente matriculado e frequentando o curso de acordo

com a vaga de Estágio para o qual concorreu, observando o subitem 6.1, letra “d” e letra “e”, deste Edital;

g) Não possuir vínculo empregatício, público ou privado.

h) Não possuir bolsa de extensão ou pesquisa nem vinculação a outro tipo de bolsa.

i) Ter disponibilidade para realizar as atividades do estágio, cumprindo a carga horária de até 30 horas semanais;

j) Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o art. 37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e esteja com idade que lhe garanta aposentadoria, isto é, 75 anos;

k) Não ter sido demitido a bem do serviço público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da administração direta ou indireta;

l) Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta, autarquia, fundação pública ou privada;

14.5. O estágio regulamentado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes.

14.6. A rescisão por parte da PBPREV - Paraíba Previdência poderá ser feita de forma imediata em caso de:

a) Reprovação ou abandono do curso acadêmico;

b) Baixo rendimento (CRE/CRA) abaixo de 7.0 (sete);

c) Não cumprimento do plano de estágio;

d) Comportamento incompatível com os interesses da Administração Pública.

14.7. O Estágio terá duração máxima de até 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários, para estágio não obrigatório, de nível superior, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2. Será de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a esta Seleção, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na internet, através do endereço eletrônico: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br.

15.3. Os candidatos aprovados, nas vagas ofertadas, serão mantidos pela PBPREV-Paraíba Previdência, durante o prazo de validade deste processo e poderão ser contratados em função da disponibilidade de vagas, segundo a ordem de classificação.

15.4. O candidato é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial, e-mail e telefone, durante a validação desse processo na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, situada à Rua Neuza de Souza Sales, s/n, Mangabeira VII, CEP 58.058-420, João Pessoa-PB ou através do telefone (83) 3214.1991, durante a execução das fases. Após publicação do Resultado Final do processo a atualização do endereço deverá ser realizada na Paraíba Previdência - PBPREV pelo telefone **(83) 2107-1167**. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, como a exclusão do processo sem nenhuma responsabilidade para a PBPREV/ESPEP.

15.5. É assegurado à Paraíba Previdência/Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção de estagiários, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o candidato não tem assegurado o direito líquido e certo à contratação.

15.6. A qualquer tempo poderá se anular inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do candidato desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

15.7. A responsabilidade da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP será pela execução do processo, após publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado qualquer demanda será resolvida na PBPREV - Paraíba Previdência.

15.8. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão do referido Processo, juntamente com a PBPREV.

15.9. Em casos de não adaptação, não cumprimento de ordens ou mau desempenho, poderá ser rescindido o contrato de Estágio, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação ao participante.

15.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

I – Quadro de vagas/pré-requisitos.

II – Cronograma previsto.

III – Requerimento para Recurso

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Cristiane Galvão Ribeiro – ESPEP

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Cláudia Cristina Patrício Pereira – PBPREV

Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo – PBPREV

ANEXO I

QUADRO DAS VAGAS/PRÉ-REQUISITOS

Curso/área Nível Superior	Vagas	Vagas PNE	Aprovados	Código/Inscrição	Pré-requisito/Formação
Direito	20	02	40	DIREITO	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o antepenúltimo período de curso de Bacharelado em Direito.
Tecnologia da Informação	05	01	20	INFO	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o antepenúltimo período de curso de Gestão em Tecnologia da Informação
Arquivologia	07	01	14	ARQUIV	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o antepenúltimo período de curso de Bacharelado em Arquivologia.



Ciências Contábeis	04	-	06	CIECONT	Aluno (a) regularmente matriculado, cursando a partir do 3º até o antepenúltimo período de curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.
TOTAL	36	04	80		

O candidato deve estar regularmente matriculado e freqüentando o curso de acordo com a vaga de Estágio para a qual está se candidatando, observando o subitem 6.1, e o Anexo I, deste Edital.

ANEXO II CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADES
18 a 24 de fevereiro de 2021	Inscrições
25 de fevereiro a 12 de março de 2021	Análise da documentação
13 de março de 2021	Resultado Preliminar
15 de março de 2021	Interposição de Recurso
18 de março de 2021	Resultado Final

ANEXO III REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____,
RG nº _____ Órgão Emissor: _____, Data de Expedição: _____, devidamente inscrito
(a) no Processo Seletivo Simplificado para a contratação de estagiário de nível superior, nas áreas de:
Direito, Tecnologia da Informação, Arquivologia e Ciências Contábeis, referente ao Curso/Área _____
_____, venho requerer a reapreciação da fase e/ou resultado: _____
_____ com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Requerente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 006/2021 – PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO EDITAL Nº 001/2020

A Superintendente da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação, **por mais 06 (seis) meses**, a contar do dia 22 de fevereiro de 2021, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, o prazo de validade do Edital nº 001/2020, a contar da publicação da homologação do seu Resultado Final, ato este devidamente publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.062, do dia 21 de fevereiro de 2020. 1. Ratifica-se que o Edital nº 001/2020 constitui-se apenas em um cadastro (credenciamento) de profissionais aptos a atenderem às demandas quando necessárias a critério da ESPEP, obedecida à ordem de classificação e o prazo máximo de validade da prorrogação, conforme normas da referida seleção.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

Ivanilda Matias Gentle
Superintendente da ESPEP